



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.877

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

(\*) DECRETO N. 3952—DE 13  
DE ABRIL DE 1962  
Aprova o Regimento  
Interno do Ginásio  
"Prof. Alvaro Adolfo  
da Silveira" na sede do  
Município de Santarém.

O Governador do Estado  
do Pará, usando de suas  
atribuições que lhe confere  
o art. 42, item I, da Constituição  
Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o  
regimento Interno do Ginásio  
Estadual "Prof. Alvaro Adolfo  
da Silveira", na sede do  
Município de Santarém.

Art. 2.º — Revogam-se as  
disposições em contrário  
Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 13 de abril de  
1962.

AURELIO CORRÉA DO  
CARM  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira  
Júnior  
Secretário de Educação e  
Cultura

Regimento Interno do Ginásio  
Estadual "Prof. Alvaro Adolfo  
da Silveira", de  
Santarém, baixado com o  
Decreto n. 3952, de 13 de  
abril de 1962.

## CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º — O Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará, com sede em Santarém, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios e dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2.º — Em sua organiza-  
ção interna reger-se-á pelo  
presente regulamento.

## CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3.º — O Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira" manterá, sob regime de externato a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos e curso ginasial regido pela legislação inherent, quanto à seriação, programas e de-  
mais aspectos de sua ativid-  
ade educacional.

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARM

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

### SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

### SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

### SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARM

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º — O estabeleci-  
mento terá a seguinte orga-  
nização administrativa:

Direção — Secretaria —  
Auxiliares de Administração  
e Disciplina — Corpo Docen-  
te — Orientação Educacional  
— Corpo Discente

### Da Administração Geral

#### CAPÍTULO III

Art. 5.º — A administra-  
ção geral do estabeleci-  
mento estará a cargo do Diretor,  
que presidirá todas as ativi-  
dades escolares e trabalho  
dos professores e de alunos,

a orientação educacional e  
demais relações da comunida-  
de escolar com a vida ex-  
terior.

Art. 6.º — O cargo de Di-  
retor será exercido por quem  
estiver devidamente creden-  
ciado sob o ponto de vista le-  
gal, investido em tal função  
por deliberação da entidade  
mantenedora do estabeleci-  
mento, com aprovação da Dire-  
toria do Ensino Secundário.

Art. 7.º — Compete ao Di-  
retor:  
a) cumprir e fazer cumprir

as leis de ensino e as deter-  
minações legais das autorida-  
des competentes, na esfera  
de suas atribuições;

b) representar oficialmen-  
te o estabelecimento perante  
as autoridades federais, es-  
taduais e municipais;

c) superintender os atos es-  
colares que dizem respeito à  
administração, ao ensino e à  
disciplina no estabeleci-  
mento;

d) corresponder-se com as  
autoridades superiores do en-  
sino em todos os assuntos  
que se referirem ao estabele-  
cimento, através do inspec-  
tor de ensino secundário;

e) dar posse e exercício a  
todo o pessoal do estabeleci-  
mento, na forma da lei;

f) convocar reuniões do  
docente e presidi-las;

g) receber, informar e des-  
pachar petições e papeis, en-  
caminhando-os às autorida-  
des superiores do ensino,  
quando for o caso através do  
inspetor de ensino secun-  
dário junto ao estabelecimento;

h) visar o ponto do pes-  
soal;

i) visar as datas e horá-  
rios para exames, designan-  
do bancas examinadoras e  
promovendo a sua realizaçao  
nos termos da legislação es-  
colar vigente, submetendo-os  
ao inspetor do ensino secun-  
dário;

j) assistir às aulas, atos de  
exercícios escolares de qual-  
quer natureza;

k) rubricar todos os livros  
de escrituração do estabele-  
cimento;

l) assinar as fólias de  
pagamento e todos os demais  
documentos relativos ao es-  
tabelecimento;

m) aplicar penalidades dis-  
ciplinares aos professores,  
funcionários e alunos do es-  
tabelecimento, segundo a le-  
gislação em vigor e confor-  
me as disposições deste re-  
gimento.

Art. 8.º — Em suas faltas  
ou impedimentos a direção  
do estabelecimento será exer-  
cida pelo Sub-Diretor, de-  
pendendo este estar aprovado  
pela Diretoria do Ensino Se-  
cundário.

Art. 9.º — Cabe ao Sub-  
Diretor:  
a) coadjuvar com o Dire-  
tor na administração do es-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9999

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS**

Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	1.000,00
Semestral	Cr\$ 2.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

**Estados e Municípios**

Anual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	1.800,00
do exemplar	10,00

por ano.

**EXPEDIENTE**

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre reasalvadas por quem de direito as reclamadas nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais fôr convocado por aquele;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

**CAPÍTULO IV****Da Secretaria**

Art. 10. — O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicada pelo Diretor do Estabelecimento, com aprovação da Diretoria de Ensino Secundário.

Art. 11. — A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário, e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. — Ao Secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a antes à assinatura do Diretor;

f) redigir ou subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) trazer em via a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

i) encaminhar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época legal os cálculos de aprovação dos resultados;

j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

**CAPÍTULO V****Dos Auxiliares de Disciplina e Administração**

Art. 13. — Aos Auxiliares de disciplina e administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinadas a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de solicitude, moderação e delicadeza no tratamento com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente;

te, ministrando-lhes socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aulas nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI****Do Corpo Docente**

Art. 14. — A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. — Será assegurada a remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria;

Art. 16. — São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar no mesmo diário de classe a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedência de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da data de sua realização as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoantes instruções oficiais vigorantes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que for designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino dando, prévio conhecimento à direção da escolha feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer às solenidades do estabelecimento, bem como, às reuniões do corpo

docente convocado pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do inicio de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que seja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender as solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

Art. 17. — É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de ponto organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência das aulas;

d) aplicar penalidades aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retirada da sala de aula;

**CAPÍTULO VII****Da Orientação Educacional**

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento

b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores, e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido de boa execução dos trabalhos escolares com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extracurriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que das observações feitas, resultarem.

**CAPÍTULO VIII****Do Corpo Discente**

Art. 19. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento;

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento, e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;  
c) apresentar-se decentemente trajado e com esseio;  
d) usar quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;  
e) ser asseado e pontual nos trabalhos escolares;  
f) ocupar em sala lugar que lhe for designado ficando responsável pela respectiva carteira;  
g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;  
h) levantar-se em classe à entrada saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitantes;  
i) comparecer as comemorações cívicas;  
j) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;  
l) indenizar os prejuízos quando produzir dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;  
m) devolver, no devido tempo os livros que retirar da biblioteca para consultas;

Art. 21. Os alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;  
b) ausentarse do estabelecimento sem a anuência do Diretor;  
c) ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dela, usando o nome da instituição;

e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbio nos corredores e pátios, bem como imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu inicio ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros impressos, gravuras ou escritos considerados imorais bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

#### CAPÍTULO IX Das Penalidades

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce;

§ 2º A pena de disciplina de que trata o presente artigo será aplicada de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor;

Art. 23. Os componentes do corpo docente estão sujeitos as penalidades de advertência e expulsão, aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula pelo professor;

b) expulsão da sala de aula pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação a direção do estabelecimento;

c) repreensão reservado, oral ou escrita pelo Diretor;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula.

§ 1º A pena de suspensão aplicada pelo Diretor será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros presidida por um representante da inspetoria federal junto ao estabelecimento.

§ 3º Apuração de pequena que se refere o § anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transcrição a sua disposição ou do responsável, quando se tratar de aluno menor.

#### CAPÍTULO X Da Vida Escolar

Art. 26 Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar destinada:

a) anotações diárias da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais dos exercícios;

c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos de retirada antecipada, salvo em caso de enfermidade, sómente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação, na carteira escolar do aluno.

Art. 28. A aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juiz da direção do estabelecimento ser impedido de prestar as provas parciais ou finais, mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29 O horário para os exames será fixado, pelo menos com 48 horas de antecedência em lugar franquiado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

a) as aulas terão duração de cinquenta minutos;

b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1º A direção do estabelecimento, observado o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do início do ano letivo podendo ainda programar o ensino religioso e seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação de aluno ou seu responsável.

§ 2º A direção do estabeleci-

mento não poderá recusar matrícula ao aluno, existindo vaga, por motivos de divergência religiosa e de preceito de raça ou classe.

#### CAPÍTULO XI Da Escrituração e Arquivo

Art. 31. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

a) documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais

exigidos pela legislação em vigor;

c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Parágrafo único. Intergram

igualmente o arquivo, como ele-

mentos auxiliares de escritura-

ção (5).

§ 2º Das outras disciplinas so-

rão realizadas provas escritas, só-

mente.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

qualquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil, especificamente do

\$ 1º Haverá prova escrita e oral de Português sendo a escrita eliminatoria. Considerando-se habilitado para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a cinc

co (5).

§ 2º Das outras disciplinas so-

rão realizadas provas escritas, só-

mente.

Art. 41. Este Regimento poderá

ser modificado quando houver

conveniência para o ensino e para

a administração, e sempre que

não venha colidir com a legisla-

ção em vigor, submetendo-se as

alterações à aprovação da Direto-

ria do Ensino Secundário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Reproduzido por ter saído com

incorreções no D. O. de 4-7-62.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 13 DE ABRIL

#### DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nádir Matos Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CAR-

VALHO

Governador do Estado em

exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE ABRIL

#### DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuza de Azevedo Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CAR-

VALHO

Governador do Estado em

exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE ABRIL

#### DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeny de Lima Maciol, do cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de abril de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeny de Lima Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuza de Azevedo Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Nazaré Fonteles de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 73, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ermelinda Buscos dos Anjos, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lima Borges dos Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.**  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernanda Therezinha de Jesus Martins de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulia de Aguiar Monte, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-4-931 a .. 1-4-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Teodora dos Santos e Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para acompanhar pessoas da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

dezembro de 1953, a Rita Martins Siqueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro do ano p.p. a 6 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do ano p.p. a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Martins Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barros Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecília Pontes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único,

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celia de Carvalho Penna Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celia Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barros Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecília Pontes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único,



**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Cruz Carvalho Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Crisóte Fernandes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Celeste de Lima, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO**

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Hilda Amaral Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 31 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**PORTEIRA N. 2 — DE 26 DE JUNHO DE 1962**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder à funcionária Alexandrina Reis Cantanhede, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", padrão J, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 2 a 31 de julho, referente ao ano de 1962, nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 26 de junho de 1962.

**Irineu Bentes Lobato**  
Secretário de Estado do Governo

**PORTEIRA N. 3 — DE 26 DE JUNHO DE 1962**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder à funcionária Teresinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão "G", do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 2 a 31 de julho, referente ao ano de 1962, nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 26 de junho de 1962.

**Irineu Bentes Lobato**  
Secretário de Estado do Governo

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**ALFANDEGA DE BELÉM**

**Concorrência Administrativa**

**Permanente**

**EDITAL N. 117/62**

De ordem do Sr. Inspetor

da Alfândega de Belém, faço

publico para conhecimento

dos interessados, que, vinte

(20) dias após a publicação

deste Edital, às 15 horas, na

mesma Alfândega, pela Co-

missão a que preside o Agen-

te Fiscal do Imposto Adua-

nento Marisa Vale Paiva, se-

rão recebidas, abertas e lidas

as propostas para forneci-

mento de uniformes e calça-

dos aos marinheiros, Servi-

tes, Condutor Maquinista e

Mestre arrais desta Alfânde-

ga, da Mesa de Rendas Alfan-

dega de Macapá e Postos Fiscais de Oiapóque e de Ponta dos Indios, no exercicio de 1962, em Concorrência Administrativa Permanente, consoante e dispositivo do artigo 738, letra "A" e artigo 757.

2. As relações dos referidos uniformes e calçados com os respectivos acessórios previstos na Verba 1.0.00 — Cus- teios — Consignação 1.3.00

— Material de Consumo e de Transformação — Subconsig- nação 1.3.13 — Vestuário etc., da dotação orçamentá- ria em vigor, serão fornecidos aos interessados na Secretaria desta Aduana.

3. As inscrições para a pre- sente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, de- vendo os interessados para julgamento de sua idoneida- de juntar aos respectivos re- querimentos, em original, os seguintes documentos :

a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o impôsto de renda;

d) certidão de cumprimen- to da lei dos 2/3;

e) impôsto sindical de em- pregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as intuições de seguro so- cial IAPI, IAFC, etc.;

g) contrato social ou fo-

lha do DIÁRIO OFICIAL com a data da aprovação dos Estatutos e da eleição da úl-

timis Diretor e com as res- pectivas certidões de arqui- vamento no Departamento

Nacional de Indústria e Co-

mércio do Ministério do Tra- balho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial se

se tratar de sociedade anôn- mica;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte

de seus sócios ou diretores

que tenham poderes para uti- lizar o nome da firma ou so-

ciedade (art. 38 e 39 da Lei

n. 2550, de 25/7/1955);

i) prova de quitação com o serviço militar, cuja es-

trangeiro, carteira de iden-

tidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão

no local, dia e hora determinados neste Edital, entregar ao Presidente da Comissão do Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, isentas de selo, de acor- do com a Lei n. 3519 de ...

30/12/1953, publicada no D.O.

da mesma data, todas rubri-

cadas fólia por fólia, data-

das e assinadas, com a indi-

cação do local do respectivo estabelecimento, sem emen-

das, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza. As di-

tas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido com os preços de unidade, bem assim com a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concor- rentes inscritos na forma do item 3 do presente Edital, serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na pre-

sença de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assis- tirem a essa formalidade e cada um dos presentes que para isso tiver poderes, ru- bricará, fólia a fólia, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as ainda na ordem de recebimento das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido idô- neos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Co- missão fará julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado regulamento.

7. Os artigos deverão ser de primeira qualidade, e não

poderá, em caso algum, o negociente preferido recusar- se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença do

preço.

8. Os preços oferecidos não

poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) me- ses da respectiva data, de

inscrição, sendo as alterações

comunicadas em requerimento que só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10. A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega de Belém, 27 de junho de 1962. — Maria de Lourdes Dias Ferreira, Secretária da Concorrência.

VISTO:

Maria Vale Paiva

Presidente

(Ext. — 5|7|62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Mendes de Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Térmo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote requerido é denominado "Bôa Vista", situado à margem esquerda do rio Pará, Medindo meia légua de frente por uma diânta de fundos, limitando-se pela frente o rio Pará pelos fundos, com terras devolutas do Estado, lado de cima ou direito, com o igarapé Acapumum e lado de baixo ou esquerdo com o igarapé Muruan.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Térmo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito com as seguintes indicações e limites: Pela frente com referida Rodovia, pela direita, com quem de direito, lado esquerdo com terras de Manoel Juvêncio de Lima e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Térmo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do igarapé Rio Grande, para onde faz frente, limitando-se por um lado com terras de Francisco Gomes de Amorim, por outro lado com Sabá Vieira de Souza e pelos fundos com terras dos Lopes e a Estrada do Vilhena. Medindo 680 metros de frente por 1.000 ditos de fundos por outro lado, mede 550 metros, visto ter o mesmo forma irregular.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Garcia Barata, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Térmo, 40.º Município de Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Estrada de Marapanim, lado direito com o igarapé Caju, lado esquerdo com o ramal do Coqueiro, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 50 metros de frente por 50 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregorio Taumaturgo Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém, 14.º Térmo, 14.º Município de Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Conceição", ao lado esquerdo subindo o rio Bujarú, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Manoel Ascenção de Matos, hoje de Alexandre de Souza Guimarães, tendo por divisa um toco de pau d'arco, pelo lado de cima com terras de Carlos de Souza Ribeiro Guimarães e no centro com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barreto de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Térmo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé do Gato, lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Meria, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Bruz Mileo adquiridas de Mateus Marinho dos Reis, medindo

2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Nicolau Sarubbi Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Térmo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do mencionado rio Cachoeira, lado de cima com terras de Antonio Gomes, lado de baixo com André Gomes da Cruz, pelos fundos com terras pertencentes ao requerente e seu irmão Antônio José Scrucci, medindo 100 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vasques Lopes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 31.º Térmo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do mencionado rio Cachoeira, lado de cima com terras de Antonio Gomes da Cruz, pelos fundos com terras pertencentes ao requerente e seu irmão Antônio José Scrucci, medindo 100 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vasques Lopes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 31.º Térmo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio São Paulo, pelo lado direito com Daniel Carvalho, pelo lado esquerdo, com Raimundo Monteiro e pelos fundos, com o igarapé Choroca e terreno de Inocêncio, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 4305 — 5, 15 e 25-7-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Moreira de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Térmo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem do igarapé Santa Rosa, na Colônia do Rio Branco, limitando-se pela frente com o igarapé Santa Rosa, lado de baixo com terras ocupadas por Sebastião Ferreira da Silva, lado de cima, com Manoel Ferreira da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Gomes dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Óbidos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o igarapé do Gato, lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Meria, lado direito com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Gomes dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Óbidos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o igarapé do Gato, lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Meria, lado direito com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Es-

Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Sarrazin Figueira, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 230. Térmo, 230. Município de Portel e 580. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do igarapé Muratubinha, conhecido com a denominação São Francisco, limitando-se pela frente com a dita margem esquerda do igarapé Muratubinha, lado de cima com terras de Americo Gomes, lado de baixo, com o igarapé Taboca e pelos fundos com o lago denominado Marajá. Medindo 200 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Auzier Matos, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 20a. Comarca, 500. Térmo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem esquerda da Estrada de Piririm, limitando-se pela frente com a referida Estrada de Piririm, pelo lado de cima com o igarapé dos Burros; pelo lado de baixo com o lugar denominado Três Mutuns e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
ÁGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lauro Pinto Gomes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 230. Térmo, 230. Município de Portel e 580. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica situada no quilômetro 19 da Rodovia Portel-Tucurui, lado esquerdo para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras do quilômetro 20, lado direito, com o quilômetro 18, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a.

Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Ferreira da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 20a. Comarca, 500. Térmo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Rodagem da Água Preta, limitando-se pela frente, com a curva da estrada de Rodagem Água Preta lado de baixo com José Ribeiro Sampaio, lado de cima com a estrada Água Preta e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

**COMPANHIA NACIONAL DE  
NAVEGAÇÃO COSTEIRA  
Autárquico Federal**

**A V I S O**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira Autárquico Federal, avisa a quem interessar possa que o Quartel General da 1a. Zona Aérea Serviço de Intendência Reembolsável "RIZUM", comunicou terem se extraviado os co-

nhecimentos abaixo mencionados:

Conh. n. 142 do Rio de Janeiro Belém.

50 caixas c/manteiga, marca

"RIZUM".

Pesando 1.500 kls. no valor de Cr\$ 438.600,00

Embarcados por Ind. Lat. Santa Matilde Ltda.

Consignados ao Reembolsável

de Intendência da 1a. Zona

Aérea.

Conh. n. 118 de Santos Belém.

20 Engdos. com óleo, marca

"RIZUM".

Pesando 760 kls. No valor de Cr\$ 190.351,20.

Embarcados por Refinarias de Milho Brasil.

Consignados ao Reembolsável

de Intendência da 1a. Zona

Aérea.

transportados pelo vapor "ITANA-

GÉ" vgm. 190. Entrado em 10. de

junho de 1962. Se nenhuma recla-

mção for apresentada dentro do

prazo do § 1º do art. 9º do

Decreto n. 19.473 de 1930, com

as modificações determinadas pelo

Decreto n. 19.754 de 18 de março

de 1951, será a carga entregue aos

seus consignatários, independentemente dos originais.

Agência de Belém, 23 de ju-

nho de 1962.

Companhia Nacional de Navega-

ção Costeira — Autarquia Federa-

l — (a) Illegível

(T — 5042 — 3, 4 e 5/7/62)

M.S. — D.N.S. — S.N.T.

— C.N.C.T.

**CAMPANHA NACIONAL  
CONTRA A TUBERCULOSE**

**Sanatório "Barros Barreto"**

**EDITAL**

**Concorrência Pública n. 3/62**

O Sanatório "Barros Barreto" do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos, para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e Indústria de Belém, que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

1 — Cereais;

2 — Frutas, verduras e legumes;

3 — Carnes e derivados;

4 — Doces e conservas;

5 — Leite, trigo e seus de-

rivados;

6 — Aves, ovos e produtos de granja;

7 — tintas, vernizes, graxas e sabões;

8 — Material de Asseio e Limpeza;

9 — Combustíveis e lubrifi-

cantes;

10 — Material elétrico e de construção.

As propostas devem conter licitas de Artigo 5 (cinco) vias, ser apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, endereçadas à Administração do Sanatório "Barros Barreto", Trav. Barão de Mamoré s/n, ou para Caixa Postal 489.

Devem as propostas de fornecimento, serem apresentadas até às 13,00 horas do dia 6 de julho de 1962, estando marcada a abertura e julgamento das mesmas para às 9,00 horas da manhã do dia 7 de julho de 1962.

Os preços apresentados deverão vigorar no prazo de 60 dias.

Reserva-se ao Sanatório o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente em parte, a presente Concorrência, bem como a de aceitar parte de uma, de outra, ou de outras propostas, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

Belém, 27 de junho de 1962.

(a.) Dr. Raymundo Pereira de Oliveira, Diretor do Sanatório "Barros Barreto".

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Letícia de Sousa Bergl, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requisição do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada figura, através do presente Edital, que (30) dias a partir desta data, a sra. Enf. Maria Letícia de Sousa Bergl, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 6 de Junho de 1962.

Elmirio Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 —  
25 — 30-6-62 e 3 — 10 e  
14-7-62)

**MINISTÉRIO DA MARINHA  
BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES**

**Divisão de Intendência**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/1962**

De ordem do S<sup>r</sup>. Comandante da Base Naval de Val-de-Caes, avisa-se aos interessados que se acham a venda os seguintes materiais de sucata, inservíveis para os serviços desta Base Naval:

Um (1) automóvel Chevrolet CC-13712/1951, com pneu extra 750 x 17, carroceria rural para 12 passageiros, motor J.C.M. 495998;

Um (1) motor Chevrolet de 6 cilindros, 110 HP, para ônibus, de 1948;

Uma (1) máquina de lavar carro DEMIG n. 3.200;

Um (1) conjunto para retificar eixos de manivelas, marca VITOLO, série n. 1.858;

Dois (2) guinchos elétricos VELOX, tipo PN, para 400 Kgs.;

Um (1) vibrador de imersão para concreto, marca VIBRO-VERBEU; e

Uma (1) graxeira pneumática ARO-9-A, fabricação Americana.

Dos materiais acima relacionados apura-se como matéria prima hum mil e oitocentos (1.800) quilos de ferro velho.

Os preços deverão ser por quilo. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor estipulado pela Comissão de Visitação.

As propostas deverão ser endereçadas à Comissão de Concorrência Pública n. 07/62, da B.N.V.C., lacradas, sem rasuras ou vícios de qualquer natureza, acompanhadas do Certificado de Caução da Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em favor da Base Naval de Val-de-Caes, para a garantia da assinatura do contrato, onde serão abertas e lidas na presença de todos aqueles que se apresentarem à essa formalidade, às dez (10) horas do dia vinte (20) de julho do corrente ano.

Base Naval de Val-de-Caes, Pará, em 3 de julho de 1962.

(a) **Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro**, Capitão-de-Corveta, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/7/62)

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**PROCESSO N. 2098-62**

**Convenio n. 30-62**

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 — exercício de 1962 — destinada ao Instituto Bom Jesus de Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador Padre Raul Tavares de Souza identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois,

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 13 — Mato Grosso; 7 — Instituto Bom Jesus de Guiratinga, Prelazia de Registro do Araguaia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA :** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA :** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, reivocado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Ruy Mendes

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), condignada no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Instituto Bom Jesus de Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.**

#### I—EQUIPAMENTO

##### Para refeitório:

Mesas .....	10	15.000,00	150.000,00
-------------	----	-----------	------------

##### Para dormitório:

Camas .....	30	3.000,00	90.000,00
-------------	----	----------	-----------

Armários .....	52	2.000,00	104.000,00
----------------	----	----------	------------

##### Para salas de aula:

Carteiras individuais ..	50	3.000,00	150.000,00
--------------------------	----	----------	------------

Eventuais .....	—	—	6.000,00
-----------------	---	---	----------

TOTAL .....	Cr\$ 500.000'00	—	—
-------------	-----------------	---	---

PROCESSO N. 2095-62

Convenio n. 81-62

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 — exercício de 1962 — destinada ao Centro Assistencial Santa Terezinha do Rio das Mortes, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6)

de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA :** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

**CLAUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 10 — Centro Assistencial Santa Terezinha do Rio das Mortes, Prelazia de Registro do Araguaia — ..... Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA :** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA :** — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA :** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância

Quinta-feira, 5

DI - ... OFICIAL

Julho — 1962 — II

convenciorada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segurado o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro de Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Centro Assistencial Santa Terezinha do Rio das Mortes, a cargo da referida Prelazia.

	Preço Total
<b>Discriminação</b>	
I—EQUIPAMENTO	
Rêgo para roda hidráulica .....	220.000,00
Roda hidráulica .....	130.000,00
Um carro de boi .....	150.000,00
1.000 metros de cerca .....	100.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 600.000,00</b>

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes no Estado do Pará, a cargo da referida entidade.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodoifo Chermont e o Diretor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, doutor Orlando Rodrigues da Costa, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes do Estado do Pará, a cargo da referida entidade, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente, o qual depois de lido e achado con-

forme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Giselia F. Barriga

Fernanda Roberto de Castro

## ANUNCIOS

### SOCIEDADE MUSICAL SOURENSE

Extrato dos Estatutos da Sociedade Musical Sourense.

Denominação — Sociedade Musical Sourense.

Data da fundação — Onze (11) de fevereiro de 1962.

Fins a que se destina — Promover a educação e desenvolver a cultura da arte da Música.

Sede — 2.<sup>a</sup> rua, Cidade de Soure.

Duração — Indefinida.

Período do mandato da Diretoria

Um (1) ano.

Capital — O capital da Sociedade é constituído da renda de jóias, menalidades, juros, doações, subvenções, etc. e aplicado tendo em vista os fins aos quais se destina.

Categorias de sócios — Fundadores, Honorários, Beneméritos, Músicos, Contribuintes.

Responsabilidade — A Sociedade é representada por uma Diretoria, a qual responde pelas obrigações contraídas em seu nome.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo existente em moeda corrente do País, será revertido, equitativamente, em favor dos sócios contribuintes quites e os bens de raiz, móveis e utensílios, em favor da Municipalidade.

Presidente atual — Raimundo da Silva Ramos.

Soure, 16 de junho de 1962.

(a) Raimundo da Silva Ramos, Presidente.

N. 417 do livro de Protocolo. Registrado às fls. 90 do livro 174 de Registro de Títulos e Documentos e outros papéis.

Soure, 18 de junho de 1962.

O Tabelião: (a) Illegível.

Reconheço verdadeira as assinaturas retro da Raimundo da Silva Ramos e Eugenio Mercês de Vasconcelos. — Soure, 27 de junho de 1962. — Em testemunho C.S. da verdade. — O Tabelião: (a) Illegível.

(T. 5044 — 5-7-62)

### ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL FEMININA "OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

#### Direção e Finalidades

Art. 1.<sup>º</sup> A Escola Profissional Feminina "Obra da Divina Providência" tem por escopo a educação profissional da adolescência e juventude de par com esmerada formação moral-religiosa.

Para a consecução de tal fim, mantém cursos de Prenças Domésticas, Corte e Cos-

tura, Bordado à Máquina e Arte-Culinária.

Art. 2.<sup>º</sup> A referida Escola,

filiada à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, é dirigida por membros

da citada Sociedade, sendo o corpo diretório, assim constituído atualmente: Diretora, Irmã Maria Zélia; Secretária, Irmã Maria Madalena; Ecônoma, Irmã Maria Inês.

Art. 3.<sup>º</sup> A função da diretora é supervisionar as atividades educadoras, orientando-as e estimulando-as.

A Secretaria faz os trabalhos de escrita em geral, organiza o arquivo e redige o histórico da Escola.

A Ecônomia é responsável pelo movimento financeiro, registra as saídas e entradas, e organiza o orçamento anual.

#### Da Admissão

Art. 4.<sup>º</sup> A Escola funciona em regime de externato e em casos especiais de semi-internato.

Art. 5.<sup>º</sup> Recebe alunas de 13 a 21 anos de idade, de preferência as mais pobres e necessitadas.

A matrícula se faz nos meses de janeiro e fevereiro, sendo o início das aulas em março, as quais se prolongam até fins de novembro.

#### Dispositivos Gerais

1 — A Escola é inteiramente gratuita. Contudo, as alunas devem adquirir o material para os seus trabalhos, pois a Escola só em casos especiais fornecerá o material para as alunas.

2 — A Escola não exige uniforme para as alunas, dado seu caráter gratuito e beneficiador da classe pobre.

3 — No fim de cada ano, dentro das possibilidades, a Diretoria organizará uma exposição de trabalhos e cada aluna, obrigatoriamente, de-

verá apresentar um trabalho. Esses trabalhos poderão ser vendidos durante a exposição e o produto entregue à autora dos mesmos, ou devolvidos após a exposição.

4 — Uma aluna poderá simultaneamente, matricular-se em dois (2) cursos, apenas.

5 — A aluna que não apresentar aptidões para os trabalhos de um curso poderá ser transferida para outro, onde demonstre facilidade para os respectivos trabalhos.

6 — O Corpo Docente da Escola é também inteiramente gratuito e sempre constituído de membros ou Irmãs da "Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria".

Belém, 2 de fevereiro de 1957.

(a) Irmã Maria Zélia, Diretora.

(Ext. — Dia 5/7/62)

#### **COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S. A. (PIRGUESA)**

##### **Assembléia Geral Extraordinária**

###### **1a. CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Estatuto Social, convoco os Senhores Acionistas de "Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa)" para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se na sede social, à Rua Doutor Malcher, número 51/63 (cinquenta e um a sessenta e três), nesta cidade, às dezessete (17) horas do dia nove (9) de julho do corrente ano a fim de discutirem e deliberarem sobre a reforma do Estatuto e ainda o que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1962.  
(a.) José Pires Guerreiro, Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

#### **INDÚSTRIAS**

#### **JORGE CORREA S/A.**

##### **Assembléia Geral Extraordinária**

###### **1a. CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente às 16 horas, na sede social sita à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, ex-310 a fim

de ser discutido o seguinte:  
I — Aumento do Capital;  
II — reforma dos Estatutos;  
III — o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1962.

##### **A Diretoria**

(Ext. 4, 6 e 8/7/62)

#### **S. A. BITAR IRMÃOS.**

##### **Assembléia Geral Extraordinária**

###### **1a. Convocação**

De acordo com deliberação da Diretoria de S. A. Bitar Irmãos, e estatutos desta sociedade, convidou os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 (onze) de julho próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

1) Ratificação de aumento de capital realizado em 24 de outubro de 1961;

2) Aumento de capital;

3) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50.º;

4) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 30 de junho de 1962. Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) Miguel de Paulo Bitar, Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 7/7/62)

#### **MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.**

##### **Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Averano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de julho do ano corrente, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração dos estatutos sociais proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1962.  
(a) Eduardo Viana Pereira, presidente.

(T. 5007 — 27, 29-6 e 3-7-62)

#### **Editais Administrativos**

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Homero Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas à 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 5002 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Dantas de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, confinando com terras devolutas, pelos lados de baixo, de cima e fundos também com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 5003 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ararison Evangelista do Nascimento e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 5004 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josael Evangelista do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 5005 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cândido Nery, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Término, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travesão de fundos das terras requeridas por João Guilherme Kleinchen, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com José Carvalho de Mello, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Carvalho de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Término, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travesão de fundos das terras requeridas por João Batista de Oliveira, lado de baixo, com terras de José Cândido Nery, lado de cima com terras de Cristovam Otoni Gama da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

##### **Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Homero Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.607

ACÓRDÃO N. 633  
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impet.: — Guilherme Gonçalves de Souza a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com as informações prestadas, negar a ordem de Habeas-Corpus Liberatório impetrada por Guilherme Gonçalves de Souza a seu favor, preso em flagrante delito do furto e processado em forma regular.

Custas, como de lei. P. R.  
Belém, 27 de dezembro de 1961.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 635  
"Habeas-Corpus" Preventivo à Alenquer

Impetes: — Manoel Tavares dos Reis e outros.

Paciente: — Os mesmos.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça atendendo as informações prestadas, conceder a ordem preventiva de habeas-corpus impetrada a favor de Manoel Tavares dos Reis, Raimundo Gomes de Jesus e Eduardo Gomes de Jesus sem prejuízo de qualquer procedimento em forma legal contra os mesmos.

Custas, como de lei. P. R.  
Belém, 27 de dezembro de 1961.  
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de janeiro de 1962.  
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 43  
Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Prefeito do Cível e Comércio da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedidos de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, prefeito do Cível e Comércio da Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência ordinária por unanimidade de votos, deferir o pedido, e de acordo com

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente — o total de dez (10) anos, onze (11) meses e vinte e dois (22) dias de serviço público prestado ao Estado, que dão ao requerente direito, que lhe é assegurado por este Acórdão, à apreciação de dez por cento (10%) de adicionais os seus vencimentos, nos termos do Código Judiciário em vigor. Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 44  
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Adicional da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 20.º Fretor Criminal da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado pelo bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, fretor criminal da Comarca da Capital, de contagem de tempo de serviço, para efeito de adicionais, dos períodos de licença prêmio não gozados e referentes aos decênios de 1939 a 1949 e 1949 a 1959, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, excluídos os efeitos não pleiteados pelo requerente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 46  
Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Maria Célia de Figueiredo, Oficial interina do 10.º Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Capital.

Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que é reclamante, Maria Célia de Figueiredo, Oficial interina do 10.º Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Capital; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado contra os votos dos Exmos. Desembargado-

res Ferreira de Sousa e Eduardo Patriarca, conhecer da reclamação, determinando a sua remessa à Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Poder Executivo, afim de ser atendida a reclamante, em face do que dispõe o art. 124, I, da Constituição Federal e de acordo com o próprio projeto de restruturação da Lei de Organização Judiciária do Estado, ora em tramitação na aludida Assembleia.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 48  
Pedido de Férias de Cameta

Requerente: — O Bacharel Wilson Araújo Sousa, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Cameta.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça sem discrepância de votos conceder ao bacharel Wilson Araújo Sousa, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Cameta, sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1961.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 49  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" do Guamá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Lauro Kruger da Silva.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarca.

EMENTA: — Excedido o prazo para conclusão do inquérito, torna-se ilegal a coação sofrida pelo paciente, justificando, assim, a concessão do "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca do Guamá, em que é recorrente, o exelentíssimo doutor Juiz de Direito da comarca; e, recorrido, Lauro Kruger da Silva.

O doutor Alcindo de Azevedo Barbosa impetuou perante o Juiz de Direito da comarca de Guamá e com fundamento no art.

## DIARIO DA JUSTICA

141, § 23 da Constituição Federal) e arts. 647, combinado com o art. 648, inciso II, do Código de Processo Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Lauro Kruger da Silva, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal, domiciliado e residente naquela cidade, alegando que o paciente fora preso no dia sete (7) de novembro do ano passado, às vinte e uma (21) horas, em flagrante delito, acusado de ter produzido ferimentos leves na pessoa de Carlos Menezes, cabo da Polícia Militar, no momento em que procurava solucionar uma contenda entre o paciente e sua amazia.

Instruiu o pedido com duas notas de culpa, enquadrando-o de modo diferente, alegando, ainda, demora na conclusão e remessa do inquérito policial ao Juiz competente, em flagrante desrespeito ao que estatue o art. 10 do Cod. de Processo Penal, que fixa em dez dias o prazo para conclusão e remessa do Inquérito Policial à autoridade judiciária.

Pedidas as informações devidas a autoridade coatora, está pelo ofício de n. 88, datado de 23 de novembro do ano passado, confirmou a prisão do paciente, dizendo mais que o inquérito ainda não tinha sido enviado a Juiz, por motivo de doença na pessoa do Delegado de Polícia local. Sobre o pedido deixou de se pronunciar o representante do Ministério Público da Comarca. O doutor Juiz de Direito da Comarca, examinando o pedido devidamente instruído, concedeu a ordem, sob o fundamento de haver a autoridade coatora excedido o prazo para conclusão do inquérito policial, o que considerou uma coação ilegal à liberdade de ir e vir do paciente, sem prejuízo do processo penal a que o mesmo responde, recorrendo, a seguir, dessa decisão para este Colendo Tribunal.

Pelas informações prestadas pela autoridade coatora, infere-se que o paciente fôra, efetivamente, preso em sete de novembro do ano passado e recolhido à Cadeia Pública local, como responsável pelos ferimentos recebidos pelo cabo do destacamento local, Carlos Menezes, deixando de concluir o inquérito, no prazo legal, dando como motivo desse retardamento, doença na pessoa do Delegado de Polícia da cidade.

Eram, pois, decorridos dezessete (16) dias da prisão do paciente, quando foi imposta a ordem de "habeas-corpus" em seu favor e ainda não havia sido concluído e remetido à autoridade judiciária, os autos de flagrante lavrado contra o mesmo, em flagrante esforço que o prazo para a const. 10 do Cod. de Proc. Penal, que fixa em dez (10) dias o prazo para conclusão no caso de flagrante delito.

Verifica-se, assim, sem grande esforço que o prazo para a conclusão e remessa dos autos à autoridade judiciária foi excedido sem um motivo justificável.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal assim já decidiu, isto é, considerando ilegal a coação exercida o prazo para a conclusão do inquérito.

Assim sendo, a decisão recorrida merece confirmação.

Exposito:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao re-

curso "ex-officio", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, votando contrariamente o excellentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Sousa, Custas de Lei.

Belem, 2 de março de 1962.  
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares,

Presidente Eduardo Mendes Patriarcha, Relator, Oswaldo Sousa, Procurador Geral do Estado, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### CITACAO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Moraes da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sitio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari; Evangelista Noronha Tavares, casada com Dicílio Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos cônjuges, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nesses termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Krury. (Está devidamente selada). Despacho: Defiro a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o

engenheiro Nélvio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Arcujo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Boulhosa e Alvaro Wandenkolk Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confiante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, ciando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrevi que datilografiei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira  
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Transferência de hasta Pública O Doutor Nicin Aben-Athar, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará Brasil, na forma da lei, etc.

Fica Transferido para a data de seis (6) do mês de julho do corrente ano, às 10 horas a Hasta Pública do imóvel situado em Capitão Pôco, nesta Comarca, pelo honorado na Ação executiva em que é exequente Bento Felix de Almeida e executado José Alves de Sousa, feito corrente neste Juizo, expediente do escrivão Raimundo Lauro Damasceno, que deixou de realizar-se na data designada, por motivo de força maior. Outrossim, caso nessa nova data não haja licitantes, ficará designado o dia 27 do mês de Julho para o leilão judicial, cujas características do imóvel estão contidas no edital publicado no DIARIO OFICIAL do dia 27 de março próximo passado. E para que não alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL da Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos onze (11) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Sulamita Silva, escrevente Juramentado do Cartório do 1o. Ofício o datilografiei. Eu Raimundo Lauro Damasceno Escrivão Vitalício do 1o. Ofício o subscrevi e conferi. — (a) Nicin Aben-Athar, Juiz

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joacim Marques de Oliveira e Maria de Nazaré Souza Vasconcelos, ele solteiro, nat. do Pará, ferreiro, filho de Emeliana Urquiza Marques, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Clodomiro Vasconcelos e Maria Raimunda Souza Vasconcelos, res. n/ cidade. Manoel Trindade Filho e Juraciina Ferreira Gomes, ele solteiro, nat. do Pará, filho de Manoel Trindade e Teótila Trindade, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Ferreira, res. n/ cidade. Otávio da Silva Lourenço e Maria de Fátima Cruz Batista, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Mendes Lourenço e Gina Sales da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos de Souza Batista e Margarida da Cruz Batista, res. n/ cidade. Raimundo Barros Leal e Maria José da Silva Glória, ele solteiro, nat. do Pará, motorista, filho de Antônio Souza e Raimunda Moraes Leal, ela solteira, nat. do Pará, modista, filha de Hermenegildo Benjamin Glória e Adalgisa Aurea da Silva Glória, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(T. 5033 — 3 e 10-7-62)

(T. — 5025 — 9-7-62)

(G. — Dias 3 e 10-7-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.247

**EDITAL N. 419/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima,  
Juiz Eleitoral da 28a. zona  
(Belém), por nomeação le-  
gal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu os pedidos de Transferência para esta zona dos seguintes eleitores: — Alfredo Rodolpho Urban, título n. 9748, expedido pela 23a. zona do E. Minas Gerais, José Sales Gabriel, título n. 111, exp. pela 4a. zona Raí munda de Nazaré Lobato de Oiapoque — T. do Amapá; de Almeida, título n. 95, exp. pela 6a. zona de Ig. Miri-Pará; José Maria Santana, título n. 3802, exp. pela 4a. zona de Cametá; Walter Moreira dos Santos, título n. 15792, expedido pela 29a. zona de Belém; Nubia Alves Dias, título n. 415, exp. pela 24a. zona de Sobral — Ceará; Sebastião Marques do Carmo, título n. 26193, exp. pela 30a. zona do Pará — Moisiqueiro; Roduvaldo Alves Carneiro, título n. 54384, exp. pela 12a. zona do D. Federal; Daniel Lins de Carvalho, título n. 137, exp. pela 7a. zona do Pará; Raimunda Nunes Gomes, título n. 2403; exp. pela 8a. zona de Aracá — Ceará; Maria Purides Sales, título n. 16, exp. pela 47a. de Ribamar — Maranhão.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 418/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Lino Faria, portador do título n. 2886, requereu 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 415/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Joel de Almeida Mata, portador do título n. 99523, expedido pela 12a. Zona do Rio de Janeiro — Guanabara, filho de Abelardo Nunes da Mata e Laureana de Almeida Mata, residente à Vila Naval, casa 31-Val-de-Cães, Concedeu Transferência, para esta 28a. Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 414/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Joana Neves Fimenta, portadora do título n. 5563, requereu 2a. via do referido título com retificação de nome e estado civil.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 413/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Lino Faria, portador do título n. 2886, requereu 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

**EDITAL N. 438/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco de Oliveira Cavalcante, portador do título n. 4046, expedido pela 30a. Zona de Acará — Pará, filha de Joaquim Ludo-

vico de Oliveira e Mariana Cardoso de Oliveira, residente à Trav. Angustura, n. 1259 — Marco, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 437/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria Izidiria Costa, portadora do título n. 2366, expedido pela 5a. Zona de Igarapé-Açu-Pará, ilha de Raimundo Izidiria Costa e Raimunda Izidiria Costa, residente à Rua Anchieta, n. 53 — Marambaia, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 434/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Rosalina Rodrigues Lima, portadora do título n. 11933, expedido pela 2a. zona de São Luiz — Maranhão, filho de José Hermeto Rodrigues Lima e Josefina Rodrigues Lima, residente à Av. Senador Lemos, 403 — Telegrefo, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 436/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Cândido de Barros Osório, portador do título n. 21357, expedido pela 36a. Zona de São Gonçalo — Rio de Janeiro, filho de José Cândido da Cunha Osório e Amerinda Lucília de Barros Osório, residente à Trav. Humaitá, n. 1.093 — Pedreira, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**BOLETIM ELEITORAL**

2

**EDITAL N. 433/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Batista Fernandes, portador do título n. 3250, expedido pela 27a. Zona de Ponta de Pedras — Pará, filho de Hilda Fernandes, residente à Trav. José Pio, n. 122 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Walter Ribeiro da Silva, portador do título n. 2870, expedido pela 83a. Zona de Fortaleza — Ceará, filho de Serafim Ribeiro da Silva e Josephina Floriza da Silva, residente à Base Aérea de Belém — Valde-Cáes, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 431/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimunda Maria Moraes da Costa, portadora do título n. 4843, requereu 2a. via do referido título com retificação de nome e estado civil.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 430/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Antônio de Oliveira Dantas, portador do título n. 109, expedido pela 4a. Zona de Cruzeiro do Sul — Acre, filho de João Antônio Corrêa e Emilia de Oliveira Dantas, residente à Trav. D. Pedro, 220 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 429/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Amintas Pinheiro de Almeida, portador do título n. 1189, expedido pela 30a. Zona de Mosqueiro — Belém — Pará, filho de José Pinheiro de Almeida e Cantinia Pinheiro de Almeida, residente à Trav. Curuzú, n. 1397 — Marco, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 428/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel Gonçalves de Mendonça, portador do título n. 15165, expedido pela 6a. Zona do Estado da Guanabara — Pará, filho de João Lino de Mendonça e Josefa Albertina Gonçalves, residente à Base Naval de Valde-Cáes, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 427/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Antônio dos Santos, portador do título n. 18751, expedido pela 29a. Zona de Barcarena — Pará, filho de Maximiano dos Santos e Maria Antônia dos Santos, residente à Trav. Vilheta, n. 228 — Pedreira, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 426/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Antônio de Oliveira Dantas, portador do título n. 109, expedido pela 4a. Zona de Cruzeiro do Sul — Acre, filho de João Antônio Corrêa e Emilia de Oliveira Dantas, residente à Trav. D. Pedro, 220 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral

**dr. Ruy Buarque de Lima**

Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 425/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimunda dos Santos da Silva, portadora do título n. 23180, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Belém — Pará, filho de Manoel Sebastião dos Santos e Bertolina Bernardina dos Santos, residente à Passagem São Sebastião, s/n — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 424/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimunda dos Santos da Silva, portadora do título n. 18093, expedido pela 20a. Zona de Ananindeua — Pará, filha de Inês Francisca da Silva, residente à Trav. Tomás Valentim, n. 439 — Pedreira, pediu Transferência, para esta 28a. zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 423/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Jorge de Souza, portador do título n. 5681, expedido pela 41a. Zona de Cruz das Almas — Ceará, filho de Jorge Félix de Souza e Maria da Jesus Barreto, residente à Pass. 10. de Setembro, n. 68 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 420/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Jorge de Souza, portador do título n. 5681, expedido pela 41a. Zona de Cruz das Almas — Ceará, filho de Jorge Félix de Souza e Maria da Jesus Barreto, residente à Pass. 10. de Setembro, n. 68 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 426/62**  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Wilson Moreira Lemos, que Wilson Moreira Lemos, portador do título n. 81872, expedido pela 4a. Zona do Estado da Guanabara, filho de José Moreira Lemos Neto e Gerlinda Batista Lemos, residente à Rua Curuçá, n. 994 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral

**dr. Ruy Buarque de Lima**

Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 422/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco Benicio de Almeida, portador do título n. 7925, expedido pela 1a. Zona de Rio Branco — Território do Acre, filho de José Afonso de Almeida e Luiza Benicio de Almeida, residente à rua Curuçá, n. 1204 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 421/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Malfisia de Souza Gomes, portadora do título n. 18093, expedido pela 20a. Zona de Ananindeua — Pará, filha de Inês Francisca da Silva, residente à Trav. Tomás Valentim, n. 439 — Pedreira, pediu Transferência, para esta 28a. zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 420/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Jorge de Souza, portador do título n. 5681, expedido pela 41a. Zona de Cruz das Almas — Ceará, filho de Jorge Félix de Souza e Maria da Jesus Barreto, residente à Pass. 10. de Setembro, n. 68 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 423/62**

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Wilson Moreira Lemos, que Wilson Moreira Lemos, portador do título n. 81872, expedido pela 4a. Zona do Estado da Guanabara, filho de José Moreira Lemos Neto e Gerlinda Batista Lemos, residente à Rua Curuçá, n. 994 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral